



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Autor: Vereador Giovani de Paula Rosa

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 264, ARTIGOS 271, 272, E, ALÍNEA “A” DO INCISO VI, DO ARTIGO 337, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso V do artigo 264, artigos 271, 272, e, alínea “a” do inciso VI, do artigo 337, todos da Lei Complementar nº. 006/2005, que passam a ter as seguintes redações.

“Art. 264 –

V - O imposto será pago por estimativa em doze parcelas, nos meses de janeiro a dezembro até o 20º dia do mês da ocorrência do fato gerador.

Art. 271 - Nos casos previstos nos incisos II e III do art. 268, desta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser recolhido, de forma espontânea, diretamente, pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, pela rede bancária, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 272 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando retido na fonte ou por substituição tributária será recolhido, diretamente pelo próprio sujeito passivo, através de Documento de Arrecadação Municipal, até o 20º dia do mês subsequente de ocorrência do fato gerador.

Art. 337 - ...

VI - ...

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



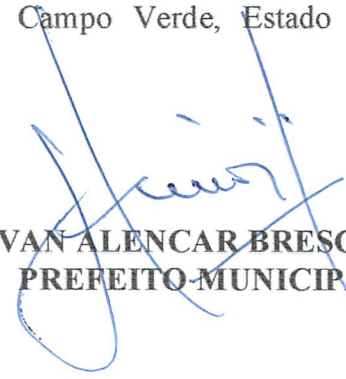


ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

a) Aos que sujeitos ao recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não apresentarem até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, declaração de ausência de movimento tributável por mês que deixarem passar sem o cumprimento da obrigação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

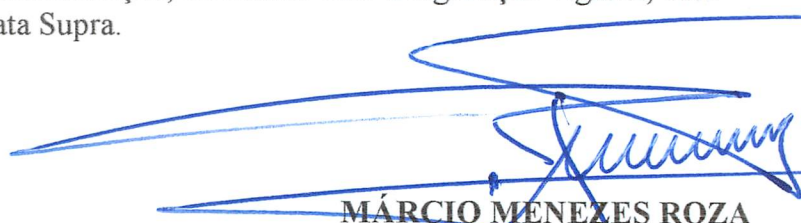
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2007.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT

